

LEI N° 348 DE 9 DE JULHO DE 2013

*Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para Moacy Alves Barros, CPF n° 375.237.401-20, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1°, 2°, 5°, 6° e 7° da Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.*

*Art. 2°. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:*

*Área de terreno a alienar: Oitocentos e Um Metros Quadrados (801,00m<sup>2</sup>).*

*Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lotes 04 e 05, Quadra 150, Setor 1°, Bairro Centro, com frente para a Avenida 15 de Novembro, n° 2207.*

*Confrontações:*

*Ao Norte: medindo 30,00 metros, com o lote 05A.*

*Ao Leste: medindo 26,70 metros, com os lotes 14; 15 e 16.*

*Ao Sul: medindo 30,00 metros, com o lote 03A.*

*Ao Oeste: medindo 26,70 metros, com frente para a Avenida 15 de Novembro.*

*Art. 3°. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro n° 2 – Registro Geral, Matrícula n° 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993.*

*Art. 4°. O imóvel descrito no art. 2° desta Lei foi avaliado em R\$ 495,41 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos).*

*Art. 5°. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.*



*Art. 6º. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:*

*I - Requerimento de Título de Domínio subscrito por Moacyr Alves Barros, com base na Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009;*

*II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;*

*III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;*

*IV - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;*

*V - a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.*

*Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Floresta do Araguaia/PA, 9 de julho de 2013*

  
Aisério Kazimirski  
Prefeito